



AVISO DE EDITAL – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2026

LICITANET.COM.BR

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 370.606,34 (Trezentos e setenta mil seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/05/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM/NÃO

O edital, anexos e demais informações poderão ser obtidos pela internet, a partir de 22 de abril 2026 no endereço eletrônico: <http://www.licitanet.com.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo e-mail: licitacao@saaevalenca.ba.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	13
11. DOS RECURSOS.....	13
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	14
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	33
ANEXO III – MODELO DE ATA SRP	34
ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS	50
ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	51
ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIOS	52
ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DO BDI	54
ANEXO VII – LOCALIDADES PRIORITÁRIAS	55



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Torna-se público que o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **registro de preço para perfuração de poços tubulares profundos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será **POR LOTE ÚNICO** conforme tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no (www.licitanet.com.br) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do presente documento.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe e requisitos expresso no edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando

a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 8.10.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta

- apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
 - 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
 - 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Quantidade cotada.
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ou percentual de desconto* superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% no caso de percentuais.**
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem

na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de forma **LINEAR**, sob pena de desclassificação.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro



lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento). Se tratando de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a

manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 7.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.11.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação

anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Ressalvado o disposto no item 7.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.19. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.20. Qualificação Econômico-Financeira:

8.20.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

8.20.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso

se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 8.20.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios social.
- 8.20.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente];
- 8.20.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.20.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 8.20.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
- 8.20.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.21. Qualificação Técnica:

- 8.21.1. Comprovação de aptidão para fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a execução satisfatória de serviços de perfuração de poço(s) tubular(es) profundo(s) em rocha cristalina, com profundidade mínima de 80 metros. Em se tratando de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, não será necessária firma reconhecida em cartório.
- 8.21.2. Certidão de registro e quitação da empresa e do responsável técnico no CREA, na unidade da federação da sede da empresa, com validade atual, no ramo de atividade compatível com o objeto (Geologia ou Engenharia de Minas), conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 (Arts. 11 e 14) e Decisão Normativa CONFEA nº 059/1997.
- 8.21.3. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, comprovando a execução de serviços de perfuração de poços tubulares profundo.
- 8.21.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.21.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Diário Oficial do Município.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e

impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saaevalenca.ba.gov.br.
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:
- 15.10.1.** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 15.10.2.** na forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saaevalenca.ba.gov.br.
- 15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 15.11.3.** ANEXO III – Modelo de Ata SRP;



- 15.11.4. ANEXO IV – Modelo de carta proposta e planilha de preços;
- 15.11.5. ANEXO V – Planilha Orçamentária;
- 15.11.6. ANEXO VI- Composição de Preço Unitários;
- 15.11.7. ANEXO VII- Composição do BDI
- 15.11.8. ANEXO VIII- Localidades Prioritárias;
- 15.11.9. ANEXO IX- Modelo Declaração de Responsabilidade;
- 15.11.10. ANEXO X - Modelo de Declaração de Habilitação;
- 15.11.11. ANEXO XI - Modelo de Declaração do Cumprimento do artigo 7º, inciso xxxiii da CF
- 15.11.12. ANEXO XII – Modelo da Declaração de Reserva de Cargo
- 15.11.13. ANEXO XIII- Modelo de Declaração de Ausência de Serviço Forçado
- 15.11.14. ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Não Vínculo com o Contratante
- 15.11.15. ANEXO XV- Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP
- 15.11.16. ANEXO XVI- Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- 15.11.17. ANEXO XVII- Modelo de Declaração Quanto a Integralidade de Custos.

Valença, 22 de Abril de 2026.

Raiane de Jesus Santos
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço(s) tubular(es) profundo(s), incluindo estudo geofísico de locação, perfuração, completação, desenvolvimento, teste de vazão, documentação técnica e licenciamento ambiental junto ao INEMA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Estimativas de consumo:

Item	Referência	Descrição	Und.	Qtd.	P.Unit.(R\$)	P.Unit.+BDI	Total(R\$)
MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE							
1.1	COT-01	Mobilização e desmobilização de equipamentos, veículos e equipe (ida e volta)	UN	6	5.400,00	5.400,00	32.400,00
ESTUDO GEOFÍSICO E LOCAÇÃO							
2.1	EMBASA 24.20.01	Definição de manancial / eletroresistividade — 01 localidade, dist. < 200 km	UN	6	4.341,66	5.385,40	32.312,37
PERFURAÇÃO							
3.1	EMBASA 05.95.30	Perfuração de solo p/ poço c/ perfuratriz DN 10" (manto intemperismo/sedimento)	M	198	242,87	301,26	59.648,68
3.2	EMBASA 24.60.31	Perfuração DN 6" rocha sã — rotopneumática, poço < 100 m	M	462	176,20	218,56	100.974,02
COMPLETAÇÃO / REVESTIMENTO							
4.1	EMBASA 09.11.40	Encamisamento de furo c/ tubo PVC geomecânico DN 6" (fornec. e instal.) — tubo liso	M	176	252,15	312,77	55.046,97
4.2	COT-05	Fornecimento e instalação de tubo filtro geomecânico ranhurado PVC DN 6½"	M	30	367,50	367,50	11.025,00
4.3	COT-06	Fornecimento e colocação de pré-filtro de areia usinada quartzosa 1,0-2,0 mm	M ³	2,5	1.830,00	1.830,00	4.575,00
4.5	EMBASA 24.90.12	Base de proteção da boca do poço / cimentação superficial	UN	6	454,54	563,81	3.382,87
4.6	COT-03	Tampa metálica rosqueável c/ cadeado para poço tubular DN 6"	UN	6	398,00	398,00	2.388,00
DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO							
5.1	EMBASA 24.80.21	Desenvolvimento/teste c/ bomba submersa UEB1 (24h bomb. + 4h recup. — NBR 12244)	H	185	211,15	261,91	48.453,44
DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO							



6.1	COT-04	Cadastro do requerimento de APPO junto ao INEMA/SEIA	UN	6	1.400,00	1.400,00	8.400,00
6.2	COT-02	Relatório Técnico Final do poço (perfil litológico, construtivo, teste, ART)	UN	6	2.000,00	2.000,00	12.000,00
TOTAL (R\$)							370.606,34

1.3 Os quantitativos da Planilha Orçamentária de Referência correspondem ao cenário consolidado de 6 (seis) poços tubulares profundos: 5 (cinco) poços em aquífero fraturado (cristalino) e 1 (um) poço em aquífero misto (sedimentar/cristalino), com profundidade de referência de até 100 m e margem de segurança de aproximadamente 10% nos itens de metragem. Cada Ordem de Serviço será emitida individualmente por poço, com medição pelos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado de perfuração de poços tubulares profundos, com ampla disponibilidade de fornecedores capacitados.

1.4.1 O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, nos termos do Art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cada poço constitui uma prestação específica, com início, meio e fim definidos pela Ordem de Serviço correspondente.

1.5 A presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços — SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por maior desconto, conforme Art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021. O desconto ofertado pelo licitante vencedor (fator K) será aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários de referência constantes da Planilha Orçamentária.

1.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 A medição e pagamento serão realizados por preço unitário, conforme quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

1.8 Regime de execução: empreitada por preço unitário, com medição pelos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização. Regime tributário: Não Desonerada (Tradicional). BDI Serviços: 24,04%, conforme composição de BDI elaborada pelo SAAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação mostra-se necessária para garantir o abastecimento de água potável às comunidades rurais e localidades do município de Valença-BA que não são atendidas pelo



sistema convencional de captação superficial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), a Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento) e a Resolução ANA nº 192/2024 (NR 8/2024 — Metas Progressivas de Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário).

2.1.1 A contratação visa atender três frentes de demanda, conforme detalhado no ETP nº 04/2026:

I) Reforço do Sistema de Serra Grande — 299 ligações de água atendidas por barragem de captação superficial com vazão limitada. O poço constituirá fonte complementar de captação para conferir maior segurança hídrica ao sistema, especialmente nos períodos de estiagem.

II) Reforço do Sistema de Cajaíba — 1.364 ligações de água atendidas por captação superficial de disponibilidade limitada. Localizada a ~8 km da sede, em zona de expansão urbana, a perfuração de poço visa reforçar o sistema existente e antecipar-se ao incremento de demanda.

III) Implantação de Sistema em Sarapuí e Entroncamento — comunidades sem sistema público de abastecimento operado pelo SAAE. A perfuração de poço(s) constitui etapa inicial para implantação de sistema, em atendimento à meta de universalização do Art. 11-B da Lei Federal nº 14.026/2020 (99% da população com água potável até 31/12/2033). A localidade de Sarapuí já dispõe de estudo geofísico preliminar com indicação de potencial hidrogeológico favorável.

2.1.2 Adicionalmente, o município de Valença-BA depende exclusivamente de captações superficiais (Rio Piau/Una, Rio Pitanguinha, Rio Patipe, Rio do Braço e Barragem de Serra Grande), todas vulneráveis a períodos de estiagem. A perfuração de poços tubulares profundos diversifica as fontes de captação e confere maior resiliência ao sistema municipal de abastecimento.

2.1.3 A captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo apresenta vantagens qualitativas em relação à captação superficial: a água de aquíferos fraturados é naturalmente protegida de contaminação superficial, apresenta baixa turbidez e reduzida variação sazonal de qualidade, demandando tratamento simplificado (desinfecção), conforme Portaria GM/MS nº 888/2021. Essa característica contribui para a redução dos custos operacionais de tratamento e para a melhoria da qualidade da água distribuída às comunidades atendidas.

2.2 O município de Valença-BA está geologicamente inserido no embasamento cristalino do Cráton do São Francisco, na zona de sutura entre o Bloco Jequié e o Cinturão Itabuna-Salvador-Curaçá, com ocorrência de aquíferos fraturados em rochas granulíticas e charnockíticas, e localmente aquíferos mistos (poroso-fissural) nas áreas de tabuleiros costeiros da Formação Barreiras. Essa condição geológica demanda serviços especializados de prospecção geofísica e

perfuração em rocha, com equipamentos e técnicas específicas (rotopneumático, martelo de fundo) que o SAAE não dispõe em seu quadro de equipamentos próprios.

2.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de poços a serem perfurados durante a vigência da ata, pela conveniência de contratação parcelada conforme surgimento das demandas e pela possibilidade de atendimento a mais de um local com uma única contratação, nos termos do Art. 82, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em perfuração de poço(s) tubular(es) profundo(s), com escopo completo desde o estudo geofísico de locação até a entrega do Relatório Técnico Final e obtenção da APPO junto ao INEMA, conforme detalhamento a seguir:

I — Mobilização e Transporte: mobilização e desmobilização de equipamentos de perfuração (sonda rotopneumática e/ou rotativa), veículos de apoio, grupo gerador, compressor e equipe técnica.

II — Estudo Geofísico e Locação: levantamento geofísico por eletrorresistividade, estudo de gabinete com análise de dados hidrogeológicos regionais, e emissão de Relatório de Locação com indicação do(s) ponto(s) de perfuração, assinado por geólogo ou engenheiro geólogo habilitado.

III — Perfuração: perfuração em sedimento (manto de intemperismo / Formação Barreiras) com diâmetro DN 10" e perfuração em rocha cristalina com diâmetro DN 6", pelo método rotopneumático (martelo de fundo), com coleta de amostras de calha a cada 2 metros para elaboração do perfil litológico.

IV — Completação / Revestimento: instalação de revestimento em tubo PVC geomecânico DN 6" no trecho sedimentar, instalação de filtro geomecânico ranhurado e pré-filtro de areia no trecho misto/sedimentar, base de proteção (laje) e cimentação superficial da boca do poço, tampa metálica com cadeado.

V — Desenvolvimento e Teste de Vazão: desenvolvimento (limpeza) e teste de bombeamento com bomba submersa, com duração mínima de 24 horas de bombeamento contínuo e 4 horas de recuperação, conforme NBR 12244:2006.

VI — Documentação e Licenciamento: cadastro do requerimento de APPO junto ao INEMA/SEIA e elaboração do Relatório Técnico Final (perfil litológico, perfil construtivo, dados do teste de vazão, ART).

3.2 As normas técnicas aplicáveis são: ABNT NBR 12212:2017 (Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea), ABNT NBR 12244:2006 (Construção de poço tubular para captação de água subterrânea), ABNT NBR 13604 (Poço tubular — Terminologia), Portaria GM/MS nº 888/2021 (Padrões de Potabilidade), Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Lei Estadual nº 11.612/2009 (Política Estadual de Recursos Hídricos da Bahia) e Decreto Estadual nº 14.024/2012.

3.3 Os serviços excluídos do escopo da contratação, por serem executados pelo SAAE com equipe e recursos próprios, são: desinfecção do poço; análise físico-química e bacteriológica da água; regularização da outorga ou dispensa de outorga junto ao INEMA; e instalação do conjunto motobomba submerso (a ser providenciado pelo SAAE conforme disponibilidade ou processo próprio).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica mínima composta por: geólogo ou engenheiro de minas habilitado (responsável pelo estudo geofísico e acompanhamento da perfuração); operador de sonda de perfuração; auxiliar(es) de perfuração; e motorista.

4.2 A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato, nos termos da Lei nº 6.496/77. A ART deverá ser apresentada antes do início dos serviços e seu custo será de responsabilidade da contratada, devendo estar incluído na formação do preço da proposta.

4.2.1 A CONTRATADA providenciará o cadastro do requerimento de Autorização Prévia de Perfuração de Poço (APPO) junto ao INEMA, por meio do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (SEIA), previamente ao início da perfuração.

4.3 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos adequados à execução dos serviços, incluindo: sonda de perfuração rotopneumática com capacidade mínima de 150 metros em rocha cristalina; compressor de ar compatível; grupo gerador; bomba submersa para teste de vazão (Unidade de Ensaio e Bombeamento — UEB); medidores de nível d'água; e veículos de transporte e apoio.

4.3.1 Características mínimas da sonda perfuratriz: torre com carga estática mínima de 40 toneladas e altura total aproximada de 12 metros, com deslocamento útil do cabeçote de pelo menos 7,00 metros; cabeçote móvel rotativo composto de caixa de engrenagens, mandril principal com passagem livre de ar/lama, acionado por motor hidráulico com gamas variáveis de rotação de 0 a 100 rpm e torque em torno de 840 kgfm; sistema de empuxe (pull-down) em torno de 10.000 kgf e pull-back de 20.000 kgf; guincho com acionamento hidráulico, sistema automático de frenagem e capacidade mínima de 20.000 kgf; e circuito de ar/lama para operação de até 1.000 PSI. (Referência: SANEPAR MOP 2ª Ed., Módulo 50, item 5001.)

4.3.2 Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, cabendo à fiscalização a faculdade de inspecioná-los a qualquer tempo, podendo recusar aqueles que apresentem condições inadequadas de operação ou segurança.

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a especificidade técnica dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos, que exigem domínio integrado de todas as etapas (geofísica, perfuração, completação, teste de vazão e documentação) por uma única equipe técnica responsável, sob ART única.

Vistoria

4.5 A vistoria prévia ao local de execução dos serviços é dispensada para a presente contratação. A natureza do objeto — perfuração de poço(s) tubular(es) profundo(s) — não comporta vistoria prévia convencional, uma vez que o ponto exato de perfuração será definido exclusivamente pelo Relatório de Locação elaborado a partir do estudo geofísico de campo (item 2.1 da planilha), conforme seção 5.1 deste Termo de Referência. As condições geológicas, hidrogeológicas e de acesso de cada localidade serão verificadas in loco pela contratada durante a etapa de estudo geofísico, que antecede obrigatoriamente a perfuração.

4.5.1 As localidades prioritárias para perfuração estão indicadas no documento de localidades prioritárias, com coordenadas geográficas de referência. A licitante declara, ao participar do certame, que tomou conhecimento de todas as informações e condições gerais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo de declaração constante dos anexos do edital.

Garantia da contratação

4.6 Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação será formalizada por Ata de Registro de Preços, com emissão de Ordens de Serviço individuais por poço e pagamento condicionado à medição dos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, o que mitiga os riscos financeiros para a Administração.

4.7 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- Certidão de registro e quitação da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, na unidade da federação da sede da empresa, com validade atual, no ramo de atividade compatível com o objeto (Geologia ou Engenharia de Minas), conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 (Arts. 11 e 14) e Decisão Normativa CONFEA nº 059/1997;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de perfuração de poço(s) tubular(es) profundo(s) em rocha cristalina, com profundidade mínima de 80 metros;



- Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, comprovando a execução de serviço(s) de perfuração de poço(s) tubular(es) profundo(s).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Estudo Geofísico e Locação

5.1.1 A CONTRATADA realizará estudo geofísico por eletrorresistividade (sondagem elétrica vertical — SEV) na(s) localidade(s) indicada(s) pelo SAAE, precedido de estudo de gabinete com análise de dados hidrogeológicos regionais (mapas geológicos, dados de poços existentes no SIAGAS/CPRM, imagens de satélite).

5.1.2 O Relatório de Locação deverá conter: mapa de localização com coordenadas geográficas (UTM, SIRGAS 2000), perfis geoelétricos, indicação do(s) ponto(s) recomendado(s) para perfuração com justificativa técnica, estimativa de profundidade e vazão, e ART do responsável técnico.

5.1.3 O Relatório de Locação deverá ser aprovado pela fiscalização do SAAE antes do início da perfuração.

5.1.4 Quando a localidade já dispuser de estudo geofísico prévio fornecido pelo SAAE, a contratada deverá analisá-lo e manifestar-se formalmente sobre sua aceitação. Caso aceite, o item 2.1 não será objeto de medição naquela Ordem de Serviço. Caso rejeite, com justificativa técnica fundamentada, a fiscalização poderá autorizar a execução de novo estudo geofísico (item 2.1).

5.2 Perfuração

5.2.1 A perfuração será executada pelo método rotopneumático (martelo de fundo) no trecho de rocha cristalina (DN 6") e pelo método rotativo ou rotopneumático no trecho de sedimento/manto de intemperismo (DN 10"), conforme indicação do Relatório de Locação.

5.2.2 O espaço anular entre o revestimento (DN 6") e a parede do furo (DN 10") deverá ser de no mínimo 75 mm (37,5 mm por lado), conforme ABNT NBR 12212:2017, item 6.1.2.

5.2.3 A CONTRATADA deverá coletar amostras de calha (cutting) a cada 2 (dois) metros de perfuração, acondicionando-as em sacos plásticos identificados com a profundidade correspondente, para elaboração do perfil litológico. As amostras serão entregues ao SAAE juntamente com o Relatório Técnico Final.

5.2.4 A CONTRATADA deverá manter Boletim Diário de Sondagem (BDS) em duas vias, registrando: profundidade inicial e final do dia, método de perfuração, diâmetro, litologia



atravessada, nível d'água, ocorrências e observações. Uma via será entregue à fiscalização diariamente.

5.3 Completação e Revestimento

5.3.1 O revestimento será executado com tubo PVC geomecânico DN 6" no trecho sedimentar (manto de intemperismo), com cravação mínima de 1 (um) metro na rocha sã.

5.3.2 Os itens 4.2 (filtro geomecânico ranhurado) e 4.3 (pré-filtro de areia) estão previstos na Planilha Orçamentária com quantitativos estimados para o cenário de 1 (um) poço misto. A medição será pelos quantitativos efetivamente executados, conforme perfil geológico verificado em campo.

5.3.3 A base de proteção da boca do poço (item 4.5) será executada em concreto moldado no local, conforme composição EMBASA 24.90.12. A laje de proteção deverá ser executada com argamassa de cimento e areia no traço 3:1, com espessura mínima de 10 cm e dimensões que ultrapassem o diâmetro do furo em pelo menos 30 cm para cada lado. A tampa metálica rosqueável com cadeado (item 4.6) será instalada após a conclusão e cura da cimentação. (Referência: SANEPAR MOP 2ª Ed., itens 501601 e 501602.)

5.4 Desenvolvimento e Teste de Vazão

5.4.1 Após a completação, a CONTRATADA executará o desenvolvimento (limpeza) do poço até atingir os parâmetros de turbidez ≤ 1 NTU e teor de areia ≤ 10 mg/L.

5.4.2 O teste de vazão será executado com bomba submersa (UEB), com duração mínima de 24 horas de bombeamento contínuo e 4 horas de recuperação do nível d'água, conforme ABNT NBR 12244:2006. A vazão e os níveis dinâmico e estático serão registrados em intervalos de 30 minutos nas primeiras 6 horas e de 60 minutos nas horas subsequentes.

5.4.3 A quantidade total estimada de 185 horas contempla o desenvolvimento e o teste de vazão de até 6 poços (28h/poço: 24h bombeamento + 4h recuperação), com margem para eventual reteste, conforme item 5.1.

5.5 Poço Improdutivo

5.5.1 Será considerado poço improdutivo aquele cuja vazão seja inferior a 250 L/h (0,07 L/s), conforme critério adotado pelo CONISA-AL para aquíferos fraturados no Nordeste.

5.5.2 Em caso de poço improdutivo, o poço deverá ser tamponado conforme ABNT NBR 12244:2006, item 7.7.5, com preenchimento de material inerte e selagem com cimento na porção superior, às expensas da CONTRATADA. O custo do tamponamento deverá estar incluído no preço unitário de perfuração (itens 3.1 e 3.2).

5.5.3 No cenário de poço improdutivo, serão pagos os seguintes itens efetivamente executados: mobilização (item 1.1), estudo geofísico (item 2.1) e metros de perfuração efetivamente



executados (itens 3.1 e 3.2). Não serão pagos os itens de completção, teste de vazão, documentação e licenciamento.

5.5.4 Quando a vazão apurada durante a perfuração for inferior ao critério de produtividade (250 L/h) e o responsável técnico da contratada ou a fiscalização avaliarem que o prolongamento da perfuração não apresenta perspectiva geológica favorável, a fiscalização poderá determinar a paralisação da perfuração e o tamponamento do poço, independentemente de a profundidade de referência ter sido atingida.

5.5.5 Para poços com vazão igual ou superior a 250 L/h, a viabilidade operacional de incorporação ao sistema público de abastecimento será avaliada pelo SAAE após a conclusão do teste de vazão, considerando a demanda da localidade, os custos de instalação do conjunto motobomba e a relação custo-benefício da operação.

5.6 Documentação e Licenciamento

5.6.1 A CONTRATADA providenciará o cadastro do requerimento de Autorização Prévia de Perfuração de Poço (APPO) junto ao INEMA, por meio do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (SEIA), previamente ao início da perfuração (item 6.1).

5.6.2 Ao término dos serviços, a CONTRATADA entregará ao SAAE o Relatório Técnico Final (item 6.2), contendo: perfil litológico metro a metro, perfil construtivo do poço, dados completos do teste de vazão (vazão, níveis, curvas), ART de perfuração e teste, coordenadas UTM (SIRGAS 2000) e registro fotográfico. O documento será entregue em formato consolidado (PDF + planilhas digitais) e servirá de instrumento para a obtenção da outorga de uso pelo SAAE junto ao INEMA.

5.6.3 A última medição somente será liberada após a entrega e aprovação do Relatório Técnico Final pela fiscalização.

5.7 Disposições Gerais de Execução

5.7.1 A perfuratriz deve ser posicionada no local indicado pela fiscalização, estabilizada e nivelada tomando como referência a torre articulada. Não será permitido o deslocamento da perfuratriz sem prévia autorização da fiscalização.

5.7.2 Não será permitido o pernoite de funcionários da CONTRATADA no local da obra, exceto o efetivo estritamente responsável pela segurança do local e dos equipamentos.

5.7.3 A CONTRATADA deverá observar as condições de acesso ao local de modo a garantir a disposição adequada de materiais e insumos, bem como a movimentação segura de equipamentos e máquinas.

5.7.4 A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, observando as



Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

5.7.5 A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos de perfuração (cascalho, fluidos), conforme legislação ambiental vigente. Quando houver utilização de fluido de perfuração (lama bentonítica ou polimérica), o material deverá ser coletado, transportado e destinado em conformidade com a classificação de resíduo Classe II-B (inerte), devendo a CONTRATADA apresentar comprovação da correta destinação.

5.8 Prazos de Execução

5.8.1 O prazo máximo para conclusão de cada poço é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço até a entrega do Relatório Técnico Final (item 6.2) aprovado pela fiscalização.

5.8.2 Não será computado no prazo de 45 dias o período de análise da Autorização Prévia de Perfuração de Poço (APPO) pelo INEMA. A contagem do prazo será suspensa a partir da data de protocolo do requerimento da APPO no SEIA e retomada na data de sua liberação pelo INEMA.

5.8.3 A suspensão de prazo prevista no item 5.8.2 não exime a CONTRATADA de executar as atividades que independam da APPO, como a mobilização de equipamentos e a preparação do acesso ao local de perfuração.

5.8.4 O descumprimento do prazo de 45 dias corridos, descontada a suspensão da APPO, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na seção 12 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3 O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução dos serviços em todas as etapas (geofísica, perfuração, completação, teste de vazão, documentação), anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.4 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).



6.5 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição será realizada por poço, após a conclusão de cada etapa, conforme quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

7.2 As medições deverão especificar:

- Para perfuração: metros lineares efetivamente perfurados, por diâmetro e tipo de material (sedimento ou rocha);
- Para revestimento: metros lineares de tubo PVC geomecânico efetivamente instalados;
- Para teste de vazão: horas efetivamente executadas;
- Para itens unitários (UN) de serviço completo (mobilização, APPO, relatório): unidade, após conclusão do serviço e aprovação da fiscalização.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1 Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o SAAE.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Lei nº 9.430/1996, ou outra que venha a substituí-las.

7.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IGP-DI.

7.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.



7.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 Os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços correspondem aos preços de referência da Planilha Orçamentária com a aplicação do desconto linear (fator K) ofertado pelo licitante vencedor. Os preços registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade do serviço.

8.3 O recebimento definitivo está condicionado à entrega e aprovação do Relatório Técnico Final (item 6.2).

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.5 Garantia: a CONTRATADA oferecerá garantia de 12 (doze) meses sobre a parte construtiva do poço (revestimento, cimentação, proteção sanitária), contados do recebimento definitivo. Eventuais defeitos construtivos deverão ser reparados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação pela CONTRATANTE.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento por maior desconto sobre a planilha de preços de referência, nos termos do Art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Do Desconto Linear

9.1.1.1 Na fase de lances, os licitantes ofertarão percentual de desconto (fator K) sobre o valor total de referência da Planilha Orçamentária. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o maior percentual de desconto.

9.1.1.2 O desconto ofertado será aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários de referência, sem exceção, incluindo os itens com quantidade estimada igual a zero. Os preços unitários finais registrados na Ata serão: Preço Unitário Final = Preço Unitário de Referência \times (1 - K/100).

9.1.1.3 O licitante melhor classificado deverá apresentar planilha com os preços unitários resultantes da aplicação do desconto, para verificação aritmética e avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.1.4 Será desclassificada a proposta manifestamente inexequível, seja em relação ao valor total resultante, seja em relação a qualquer dos preços unitários, nos termos do Art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme seção 4 deste Termo de Referência e as disposições do Edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total de referência da Ata de Registro de Preços, para o cenário consolidado de 6 (seis) poços (5 cristalinos + 1 misto), é de **R\$ 370.606,34 (Trezentos e setenta mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos), incluindo BDI de 24,04% nos itens EMBASA**. Estes valores correspondem à Planilha Orçamentária de Referência, sobre a qual incidirá o desconto linear (fator K) ofertado pelos licitantes.

10.2 O valor foi obtido a partir de composições de custos unitários da Tabela EMBASA (Serv. Op. Man. Tradicional / Água / Produção — data-base JAN/2026), complementada por cotações de mercado (mediana de 3 empresas especializadas) para itens não contemplados na tabela oficial (mobilização, tampa, APPO e relatório técnico).

10.3 Referências de preço: ABNT NBR 12212:2017, ABNT NBR 12244:2006, Tabela EMBASA JAN/2026 e cotações de mercado de 3 (três) empresas especializadas, conforme Mapa de Cotações constante dos anexos.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Após o interregno de um ano, caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada, os preços registrados serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o SAAE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I — Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, I); II — Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” (Art. 156, III); III — Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” (Art. 156, IV).

12.3 Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

12.4 Multa compensatória: a) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução total; b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



12.6 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do SAAE para o exercício vigente, na seguinte classificação:

I. Gestão/Unidade: 70101

II. Programa: 17.512.0013

III. Ação: 7.002

IV. Elemento de Despesa: 44.90.51.00

V. Fonte de Recursos: 1799

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os documentos complementares que o acompanham: Planilha Orçamentária de Referência, Composições de Preço Unitário, Pesquisa de Preços, Composição do BDI, Encargos Sociais e Trabalhistas, Modelo de Carta Proposta, Modelo de Declaração de Responsabilidade e Localidades Prioritárias.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais legislação aplicável, e subsidiariamente, segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

Valença-BA, 20 de março de 2026.



Valquernei Jesus da Silva
Engenheiro Civil
CREA/BA 3000114259 — Matrícula: 468



ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
CONTRATO Nº 0XX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE, POR INTERMÉDIO DO SAAE, E A EMPRESA
XXXXXX.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA, Autarquia Municipal, com sede na cidade de Valença, Rua General Câmara, 75, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.176.067/0001-11 e aqui representada por seu Diretor, Sr. João Batista dos Santos Bittencourt, autorizado pelo Decreto nº 6.071/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, e o(a) XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação O objeto do presente instrumento é a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poços tubulares profundo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. ESTIMATIVAS DE CONSUMO

LOTE ÚNICO

Item	Referência	Descrição	Und.	Qtd.	P.Unit.(R\$)	P.Unit.+BDI	Total(R\$)
MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE							
1.1	COT-01	Mobilização e desmobilização de equipamentos, veículos e equipe (ida e volta)	UN	6			
ESTUDO GEOFÍSICO E LOCAÇÃO							
2.1	EMBASA 24.20.01	Definição de manancial / eletrorresistividade — 01 localidade, dist. < 200 km	UN	6			
PERFURAÇÃO							
3.1	EMBASA 05.95.30	Perfuração de solo p/ poço c/ perfuratriz DN 10" (manto intemperismo/sedimento)	M	198			
3.2	EMBASA 24.60.31	Perfuração DN 6" rocha sã — rotopneumática, poço < 100 m	M	462			
COMPLETAÇÃO / REVESTIMENTO							
4.1	EMBASA 09.11.40	Encamisamento de furo c/ tubo PVC geomecânico DN 6" (fornec. e instal.) — tubo liso	M	176			
4.2	COT-05	Fornecimento e instalação de tubo filtro geomecânico ranhurado PVC DN 6½"	M	30			
4.3	COT-06	Fornecimento e colocação de pré-filtro de areia usinada quartzosa 1,0-2,0 mm	M ³	2,5			
4.5	EMBASA 24.90.12	Base de proteção da boca do poço / cimentação superficial	UN	6			



4.6	COT-03	Tampa metálica rosqueável c/ cadeado para poço tubular DN 6"	UN	6			
DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO							
5.1	EMBASA 24.80.21	Desenvolvimento/teste c/ bomba submersa UEB1 (24h bomb. + 4h recup. — NBR 12244)	H	185			
DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO							
6.1	COT-04	Cadastro do requerimento de APPO junto ao INEMA/SEIA	UN	6			
6.2	COT-02	Relatório Técnico Final do poço (perfil litológico, construtivo, teste, ART)	UN	6			
TOTAL (R\$)							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. **Disposições Gerais de Execução:**
- 3.2. A perfuratriz deve ser posicionada no local indicado pela fiscalização, estabilizada e nivelada tomando como referência a torre articulada. Não será permitido o deslocamento da perfuratriz sem prévia autorização da fiscalização.
- 3.3. Não será permitido o pernoite de funcionários da CONTRATADA no local da obra, exceto o efetivo estritamente responsável pela segurança do local e dos equipamentos.
- 3.4. A CONTRATADA deverá observar as condições de acesso ao local de modo a garantir a disposição adequada de materiais e insumos, bem como a movimentação segura de equipamentos e máquinas.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
- 3.6. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos de perfuração (cascalho, fluidos), conforme legislação ambiental vigente. Quando houver utilização de fluido de perfuração (lama bentonítica ou polimérica), o material deverá ser coletado, transportado Rua General Câmara, 75, Centro / CEP 45.400-000 / Valença – BA Tel. (75) 3643-3350 - www.saaevalenca.ba.gov.br e destinado em conformidade com a classificação de resíduo Classe II-B (inerte), devendo a CONTRATADA apresentar comprovação da correta destinação.
- 3.7. **Prazos de Execução**
- 3.8. O prazo máximo para conclusão de cada poço é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço até a entrega do Relatório Técnico Final (item 6.2) aprovado pela fiscalização.
- 3.9. Não será computado no prazo de 45 dias o período de análise da Autorização Prévia de Perfuração de

- Poço (APPO) pelo INEMA. A contagem do prazo será suspensa a partir da data de protocolo do requerimento APPO no SEIA e retomada na data de sua liberação pelo INEMA.
- 3.10. A suspensão de prazo prevista no item 3.9 não exige a CONTRATADA de executar as atividades que independam da APPO, como a mobilização de equipamentos e a preparação do acesso ao local de perfuração.
 - 3.11. O descumprimento do prazo de 45 dias corridos, descontada a suspensão da APPO, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na seção 12 deste Termo de Referência
 - 3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 3.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 3.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 3.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 3.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 3.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 3.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 3.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 3.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - 3.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 3.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
 - 3.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

- contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 3.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.30. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até

- 05(cinco) dias úteis.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na proposta final, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice específico ou setorial que venha a substituí-lo, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. **moratória 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. **moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

- reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão



do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11. Indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 70101

II. Programa de Trabalho: 17.512.0013

III. Ação: 7002

IV. Elemento de Despesa: 44.90.51.00

V. Fonte de Recursos: 1799

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro de Valença-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valença, xx de xxxxxxxx de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA
CNPJ nº 16.176.067/0001-11

XXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2026

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, com sede na Rua General Câmara, nº 75, Centro, na cidade de Valença-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.176.067/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor João Batista dos Santos Bittencourt, nomeado pelo Decreto nº 6.071/2025, publicada no Diário Oficial do Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICO, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026, Processo Administrativo nº 035/2026**, publicada no Diário Oficial do Município de/...../202....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada **para prestação de serviços de perfuração de poços tubulares profundos**, especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: xx.xx.xxx/xxx-xx RUA xxx, n, xxxxxxxx – Cidade/Estado – CEP XXXXX-XXX Tel: xxxxxxxx Email: xxxxxx Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							
Item	Referência	Descrição	Und.	Qtd.	P.Unit.(R\$)	P.Unit.+BDI	Total(R\$)
01							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício

- financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
 - 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Diário Oficial do Município.
 - 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram

- registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar



- os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Valença, xx de xxxxxxxx de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA
CNPJ nº 16.176.067/0001-11

XXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



Anexo da ATA de REGISTRO de PREÇO

Cadastro Reserva


Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: xx.xx.xxx/xxx-xx RUA xxx, n, xxxxxxxx – Cidade/Estado – CEP XXXXX-XXX Tel: xxxxxxxx Email: xxxxxx Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							
Item	Referência	Descrição	Und.	Qtd.	P.Unit.(R\$)	P.Unit.+BDI	Total(R\$)
01							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: xx.xx.xxx/xxx-xx RUA xxx, n, xxxxxxxx – Cidade/Estado – CEP XXXXX-XXX Tel: xxxxxxxx Email: xxxxxx Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							
Item	Referência	Descrição	Und.	Qtd.	P.Unit.(R\$)	P.Unit.+BDI	Total(R\$)
01							

ANEXO V
MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERFURAÇÃO DE POÇO(S) TUBULAR(ES) PROFUNDO(S) — AQUIFERO FRATURADO (CRISTALINO) E MISTO — PROFUND. REF.: 100M REGIME: NÃO DESONERADA (TRADICIONAL) — BDI Serviços: 24,04% Cenário: 5 poços cristalinos + 1 poço misto, com margem de segurança (~10%) nos itens de metragem. Registro de Preços para perfuração de até 6 poços tubulares profundos no Município de Valença/BA.								
Item	Referência	Código	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	P.Unit.+BDI (R\$)	Total (R\$)
MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE								
1.1	COT-01	COT-01	Mobilização e desmobilização de equipamentos, veículos e equipe (ida e volta)	UN	6	5.400,00	5.400,00	32.400,00
Sub-Total MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE								32.400,00
ESTUDO GEOFÍSICO E LOCAÇÃO								
2.1	EMBASA	24.20.01	Definição de manancial / eletrorresistividade — 01 localidade, dist. < 200 km	UN	6	4.341,66	5.385,40	32.312,37
Sub-Total ESTUDO GEOFÍSICO E LOCAÇÃO								32.312,37
PERFURAÇÃO								
3.1	EMBASA	05.95.30	Perfuração de solo p/ poço c/ perfuratriz DN 10" (manto intemperismo/sedimento)	M	198	242,87	301,26	59.648,68
3.2	EMBASA	24.60.31	Perfuração DN 6" rocha sã — rotopneumática, poço < 100 m	M	462	176,20	218,56	100.974,02
Sub-Total PERFURAÇÃO								160.622,70
COMPLETAÇÃO / REVESTIMENTO								
4.1	EMBASA	09.11.40	Encamisamento de furo c/ tubo PVC geomecânico DN 6" (fornec. e instal.) — tubo liso	M	176	252,15	312,77	55.046,97
4.2	COT-05	COT-05	Fornecimento e instalação de tubo filtro geomecânico ranhurado PVC DN 6½"	M	30	367,50	367,50	11.025,00
4.3	COT-06	COT-06	Fornecimento e colocação de pré-filtro de areia usinada quartzosa 1,0–2,0 mm	M ²	2,5	1.830,00	1.830,00	4.575,00
4.5	EMBASA	24.90.12	Base de proteção da boca do poço / cimentação superficial	UN	6	454,54	563,81	3.382,87
4.6	COT-03	COT-03	Tampa metálica rosqueável c/ cadeado para poço tubular DN 6"	UN	6	398,00	398,00	2.388,00
Sub-Total COMPLETAÇÃO / REVESTIMENTO								76.417,84
DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO								
5.1	EMBASA	24.80.21	Desenvolvimento/teste c/ bomba submersa UEB1 (24h bombeamento + 4h recup. — NBR 12244)	H	185	211,15	261,91	48.453,44
Sub-Total DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO								48.453,44
DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO								
6.1	COT-04	COT-04	Cadastro do requerimento de APPO junto ao INEMA/SEIA	UN	6	1.400,00	1.400,00	8.400,00
6.2	COT-02	COT-02	Relatório Técnico Final do poço (perfil litológico, construtivo, teste, ART)	UN	6	2.000,00	2.000,00	12.000,00
Sub-Total DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO								20.400,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)								370.606,34
Desconto Ofertado								0,00%
Valor Total com Desconto (R\$)								370.606,34

NOTAS:

Referências: Tabela EMBASA Serv. Op. Man. Tradicional / Água / Produção — data-base JAN/2026. Itens COT: cotação de mercado (mediana 2–3 empresas: Aquageo, Sondar e GTBK).

Regime: NÃO DESONERADA (Tradicional). BDI Serviços: 24,04% (itens EMBASA). Itens COT sem BDI — preços de mercado já incluem custos diretos/indiretos, lucro e tributos.

Cenário: 5 cristalinos + 1 misto. Folga 10% nos itens compartilhados (compensam entre si) e 50–67% nos itens exclusivos do misto (só 1 poço, sem compensação).

Cimentação anelar profunda dispensada: contexto geológico de Valença-BA não configura cenário de múltiplos aquíferos com qualidades distintas (NBR 12212:2017, Seção 5.2.3).

VALQUERNEI JESUS DA SILVA
Engenheiro Civil — CREA-BA 3000114259
SAAE Valença-BA — Março/2026



ANEXO VI MODELO COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIOS

Itens da Planilha Orçamentária — Perfuração de Poço Tubular Profundo

Fonte: EMBASA — Composições Genéricas JUNHO/2025 (Relatório de Orçamento Eletrônico — Seeger Engenharia)

Preços unitários: Tabela EMBASA Serv. Op. Manutenção Tradicional / Água / Produção — data-base JANEIRO/2026, sem BDI

SAAE Valença-BA | Engenheiro: Valquernei Jesus da Silva — CREA-BA 0468 | Data: Março/2026

05.95.30 — Perfuração de solo p/ execução de poço c/ perfuratriz, DN 10"

Preço unitário: R\$ 242,87 / M (EMBASA JAN/2026, sem BDI)

Código	Descrição do Insumo	Tipo	Und.	Coef.
B020001037	Operador de equipamento pesado (high-velocit/retro/munck)	MO	H	0,25
B020002069	Servente prático	MO	H	0,50
H020000531	Compressor ar Ingersoll Rand 750 PCM	EQU	H	0,25
H029500542	Perfuratriz sobre esteira - Wolf MW	EQU	H	0,25
J040001311	Broca Tricone 12.1/4"	FER	UN	0,0067

Obs.: Perfuração no manto de intemperismo / sedimento superficial. Produtividade: ~4 m/h.

24.20.01 — Definição de manancial / eletrorresistividade — 01 localidade < 200 km

Preço unitário: R\$ 4.341,66 / UN (EMBASA JAN/2026, sem BDI)

Código	Descrição do Insumo	Tipo	Und.	Coef.
B010000097	Servente	MO	H	48
B590000073	Geólogo Júnior - P4	MO	H	24
F020000340	Diária para profissional (interior)	OUT	DIA	3
F030000240	Km rodado caminho de terra	OUT	KM	90
F030000245	Km rodado caminho com asfalto	OUT	KM	390
H010000001	Aparelho geofísico de resistividade elétrica	EQU	H	8

Obs.: Estudo geofísico completo: gabinete + campo (eletrorresistividade) + relatório de locação. 3 dias de campo com geólogo.

24.60.31 — Perfuração DN 6" rocha sã — rotopneumática, poço < 100m

Preço unitário: R\$ 176,20 / M (EMBASA JAN/2026, sem BDI)

Código	Descrição do Insumo	Tipo	Und.	Coef.
24.60.55	Unidade perfuração rotopneumática e compressor (composição auxiliar)	Serviço	H	0,183
B590000128	Motorista	MO	H	0,50
D340000029	Óleo lubrificante p/ ferramenta pneumática	MAT	L	0,28
D340000030	Espuma p/ resfriamento do bit (Condete)	MAT	L	0,14



F030000216	Locação de caminhão Iveco Tector 11-190 (11T) ou similar	MAT	H	0,50
J050000001	Bits Fagesta 6"	FER	UN	0,0013
J050000020	Martelo pneumático (DMDF Diamantul) DN 6"	FER	UN	0,0001
J050000032	Haste de perfuração E4 DN 4½" OD, rosca 3½" API	FER	M	3E-05

Obs.: Produtividade: ~5,5 m/h. Inclui desgaste de bit (1 bit a cada ~770m). Composição 24.60.55 inclui sonda + compressor + equipe 5 profissionais.

09.11.40 — Encamisamento de furo c/ tubo PVC geomecânico DN 6"

Preço unitário: R\$ 252,15 / M (EMBASA JAN/2026, sem BDI)

Código	Descrição do Insumo	Tipo	Und.	Coef.
59.06.94	Locação de caminhão Munck 5T, incl. operador, combustível e smartphone	Serviço	H	0,60
B010000091	Pedreiro / encanador / artífice	MO	H	0,60
B010000097	Servente	MO	H	0,60
M089500100	Tubo geomecânico reforçado Ø 6" (MATERIAL INCLUSO)	MAT	M	1,02

Obs.: ATENÇÃO: Este item INCLUI o fornecimento do tubo PVC geomecânico (coef. 1,02 m/m = 2% de perda).

24.90.12 — Base de proteção da boca do poço / cimentação superficial

Preço unitário: R\$ 454,54 / UN (EMBASA JAN/2026, sem BDI)

Código	Descrição do Insumo	Tipo	Und.	Coef.
24.00.15	Equipe (3 profissionais campo) — bombeio	Serviço	H	2
50.21.13	Preparo de concreto FCK = 15,00 MPa, britas 1 e 2	Serviço	M ³	0,1
D210000106	Tinta óleo	MAT	L	0,075

Obs.: Base de concreto 0,1 m³ (~1,0 × 1,0 × 0,10m) + pintura de identificação. Atende NBR 12244:2006 (proteção sanitária da boca do poço). Espessura 10cm — norma pede 15cm mín., mas é prática usual em cristalino.

24.80.21 — Desenvolvimento/teste c/ bomba submersa UEB1 — cristalino

Preço unitário: R\$ 211,15 / H (EMBASA JAN/2026, sem BDI)

Código	Descrição do Insumo	Tipo	Und.	Coef.
24.00.15	Equipe (3 profissionais campo) — bombeio	Serviço	H	0,833
H020050002	Unidade de ensaio e bombeamento UEB1 p/ calcário/cristalino/meta-sedimento	EQU	H	1

Obs.: Cobre desenvolvimento (limpeza) + teste de bombeamento + recuperação. Quantidade adotada: 28h (24h bombeamento + 4h recuperação, conforme NBR 12244:2006). UEB1 inclui bomba submersa, grupo gerador, medidores e acessórios.

Documento elaborado por Valquernei Jesus da Silva — Eng. Civil — CREA-BA 0468
SAAE Valença-BA — Março/2026

ANEXO VII MODELO COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO V — COMPOSIÇÃO DO BDI

Objeto: Serviços de Perfuração de Poço(s) Tubular(es) Profundo(s) para Captação de Água Subterrânea. Regime: Não Desonerado (Tradicional). Referência: Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário | Súmula TCU nº 253/2010. **Fórmula:** $BDI = [(1 + AC + S+G + R + O) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - TT)] - 1$

BDI DE SERVIÇOS — NÃO DESONERADO (TRADICIONAL)

Item	Descrição	Taxa	Observação
I — BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			
1	Administração Central (AC)	4,00%	Rateio de despesas da sede (matriz/filial)
2	Seguro + Garantia (S + G)	0,80%	Apólices e garantias contratuais
3	Risco (R)	0,97%	Contingências e imprevistos
4	Outros (O)	0,00%	—
5	Subtotal (AC + S+G + R + O)	5,77%	
6	Despesas Financeiras (DF)	1,12%	Capital de giro e custo financeiro
7	Lucro (L)	5,94%	Remuneração do capital
8	Outros (O)	0,00%	—
9	Total de Benefícios e Despesas - TBD [[1+L]×(1+DF)×(1+O)]-1	13,31%	
II — TRIBUTOS (TT)			
10	COFINS — Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	3,00%	Regime cumulativo (Lei nº 9.718/1998)
11	PIS — Contribuição ao PIS/PASEP	0,65%	Regime cumulativo
12	ISS — Imposto Sobre Serviços	5,00%	Alíquota do Município de Valença-BA (LC 116/2003)
13	CPRB — Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta	0,00%	Regime não desonerado — não incide
	Total de Tributos (TT)	8,65%	COFINS + PIS + ISS
VALOR DO BDI SERVIÇOS = [(1 + TBD) / (1 - TT)] - 1			24,04%

MEMÓRIA DE CÁLCULO TBD = $[(1 + 0,0577) \times (1 + 0,0112) \times (1 + 0,0594)] - 1 = 1,10695 \times 1,01587 - 1 \approx 13,31\%$ **BDI** = $[(1 + 0,1331) / (1 - 0,0865)] - 1 = 1,1331 / 0,9135 - 1 = 1,2404 - 1 = 24,04\%$

1. IRPJ e CSLL não integram o BDI, por serem tributos sobre o lucro líquido, não sobre o faturamento (Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário).
2. Os encargos sociais e trabalhistas não compõem o BDI — integram os custos diretos das composições de preço unitário.
3. O BDI diferenciado para materiais (Súmula TCU nº 253/2010) não se aplica a esta planilha, pois os materiais (tubos, cimentos) estão embutidos nas composições unitárias EMBASA sem segregação.

ANEXO VIII MODELO LOCALIDADES PRIORITÁRIAS

Este anexo apresenta as coordenadas geográficas preliminares e o mapa de localização das 4 (quatro) localidades prioritárias identificadas para perfuração de poços tubulares profundos, conforme descrito no ETP nº 04/2026 (seção 8) e no Termo de Referência (seção 2.1.1). As coordenadas indicam a referência da localidade — o ponto exato de perfuração será definido pelo estudo geofísico em campo (item 2.1 da planilha).

Sistema de Referência: SIRGAS 2000 — Coordenadas Geográficas (Latitude/Longitude, graus decimais).

Nº	Localidade	Finalidade	Latitude	Longitude
1	Serra Grande	Reforço	-13,31553	-39,45046
2	Cajaíba	Reforço	-13,43667	-39,09275
3	Sarapuí	Implantação	-13,47790	-39,12304
4	Entroncamento	Implantação	-13,28051	-39,32234

Localidades Prioritárias para Perfuração de Poços Tubulares SAAE — Valença/BA

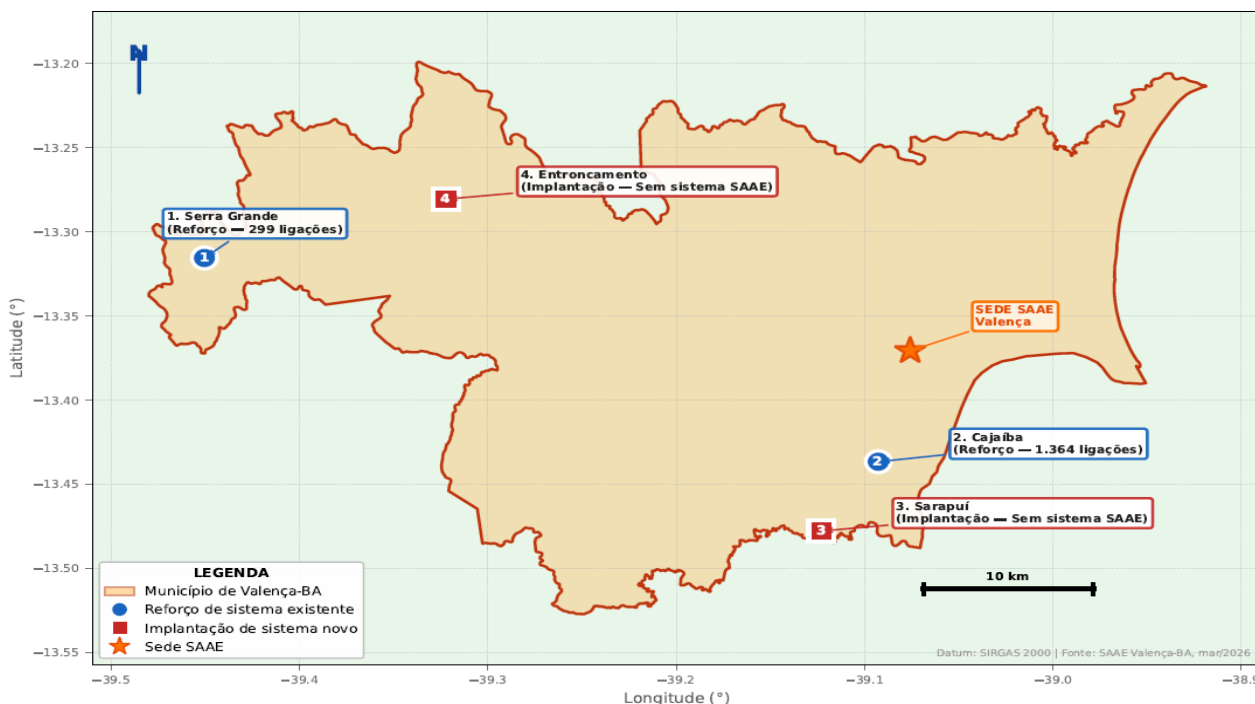


Figura 1 — Localização preliminar das 4 localidades prioritárias para perfuração de poços tubulares profundos. Datum: SIRGAS 2000.

Notas:



1. As coordenadas foram obtidas por georreferenciamento em campo (GPS) e representam a referência da localidade, não necessariamente o ponto exato onde a sonda será posicionada.
2. O ponto exato de perfuração será definido pelo Relatório de Locação (estudo geofísico), conforme seção 5.1 do Termo de Referência.
3. A Ata de Registro de Preços contemplará até 6 (seis) poços, sendo as 4 localidades acima prioritárias e até 2 unidades adicionais para demandas que venham a surgir durante a vigência da ata (ETP seção 8.4).
4. Fonte dos arquivos KML: SAAE Valença-BA, Setor de Engenharia, março/2026.

Valença-BA, 20 de março de 2026.

Valquernei Jesus da Silva

Engenheiro Civil

CREA/BA 3000114259 — Matrícula: 468



ANEXO IX
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____/_____, através de seu representante legal abaixo qualificado, DECLARA, para os devidos fins de direito e em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença-BA (SAAE), que é a ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSÁVEL pela quitação de todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários, contribuições sociais e obrigações acessórias de todo o pessoal técnico e/ou administrativo que labore na execução dos serviços de:

PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR(ES) PROFUNDO(S) PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA — nas localidades do Município de Valença-BA a serem indicadas pelo SAAE nas respectivas Ordens de Serviço, no âmbito da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

A presente Declaração abrange, sem limitação, os encargos relativos ao INSS, FGTS, PIS, COFINS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, SEBRAE, INCRA, seguro de acidentes do trabalho (RAT), férias, 13º salário, aviso prévio e todas as demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia, afastando qualquer solidariedade ou corresponsabilidade do SAAE Valença- BA perante os trabalhadores empregados na execução do contrato.

Declara ainda que está ciente de que o descumprimento desta declaração, ou a verificação de inadimplência trabalhista ou previdenciária comprovada durante a execução contratual, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

Por ser verdadeiro, firmo a presente Declaração.

[Nome da Sua Empresa]
CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO X
MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I.

Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Cidade, XX de XXX de 2026.

[Nome da Sua Empresa]
CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Cidade, XX de XXX de 2026.

[Nome da Sua Empresa]
CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO XII
DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGO

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, XX de XXX de 2026.

Cidade, XX de XXX de 2026.

[Nome da Sua Empresa]
CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE SERVIÇOS FORÇADO OU DEGRADANTE

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], declara que não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º Constituição Federal.

Cidade, XX de XXX de 2026.

Cidade, XX de XXX de 2026.

[Nome da Sua Empresa]
CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

Cidade, XX de XXX de 2026.

[Nome da Sua Empresa]
CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (SE FOR O CASO)

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021.

Cidade, XX de XXX de 2026.

[Nome da Sua Empresa]
CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação acima referenciada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº XX/2026, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; E

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Cidade, XX de XXX de 2026.

[Nome da Sua Empresa]
CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante.



ANEXO XVII
PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, XX de XXX de 2026.

[Nome da Sua Empresa]
CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante.